



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2012 DE 23 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre alteração do artigo 133 da Lei Complementar 060/2009 de 04 de maio de 2009, dando nova redação ao nível de escolaridade do cargo em provimento efetivo de professor PEB-I”.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga e seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 133 da Lei Complementar nº 60/2009, em relação ao cargo de professor PEB- I, ficará alterado o nível de escolaridade de Ensino Médio Completo - Magistério passando para **“Curso de Pedagogia com habilitação para o Magistério da Educação Infantil e séries iniciais do ensino Fundamental ou Curso Normal Superior com habilitação para o magistério em nível de ensino médio disposto no §4º do artigo 87, da Lei Federal nº 9394/96”**.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga(SP), 08 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e Publicada nesta Secretaria Administrativa na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretário Municipal da Administração e Planejamento